

3 — Em matéria de Segurança Social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo.

3.1 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais, e bem assim identificar e implementar acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do procedimento Administrativo.

23 de Outubro de 2008. — O Director do Centro Distrital do Porto, *Luís Cunha*.

#### Despacho n.º 32041/2008

No uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 2310/2008, de 30 de Julho, do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I.P., publicada no *Diário da República*, n.º 163 2.ª série, de 25 de Agosto de 2008, deogo ou subdelego, com poderes de subdelegação, no Director Adjunto do Centro Distrital do Porto, *Luís Antero Vale*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo no que concerne às suas áreas de competência:

2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

2.3 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitadas os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.4 — Autorizar a realização das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.6 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de Contrato Individual Trabalho;

2.7 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, bem como consultas médicas, ou exames complementares de diagnóstico.

3 — Em matéria de Segurança Social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo.

3.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas colectivas e equiparadas no sistema público de Segurança Social, para efeitos de enquadramento nos regimes de Segurança Social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social;

3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.3 — Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros, com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situação de pré-reforma ou similares;

3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro, no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamento de retroactivos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários nos termos legais aplicáveis;

3.7 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respectivas declarações de remunerações e regularizar oficiosamente as anomalias detectadas;

3.8 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e cotizações indevidamente pagas;

3.9 — Requerer, sempre que um contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à Segurança Social e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Dec-Lei 124/96 de 10/8 que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do Centro Distrital;

3.11 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3.14 — Autorizar as despesas com transporte em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.15 — Autorizar o pagamento das participações devidas aos beneficiários, pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.16 — Autorizar o reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso

3.17 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

3.18 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

3.19 — Autorizar o pagamento de elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.20 — Assinar as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes, cuja sede seja o Distrito em que o Centro Distrital exerce a sua jurisdição e certificar as situações de incumprimento, perante a lei;

3.21 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Outubro de 2008. — O Director do Centro Distrital do Porto, *Luís Cunha*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado  
Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 32042/2008

Da missão da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em termos de administração dos recursos financeiros do Serviço Nacional de Saúde e das suas atribuições nesse domínio, ressalta a importância de desenvolver uma cultura de relacionamento responsável e transparente com o mercado, num clima de acompanhamento, avaliação e controle eficazes, em articulação com as administrações regionais de saúde.

A adopção de mecanismos que permitam melhorar o sistema de produção e reporte da informação financeira é condição fundamental num sistema que se pretende conforme critérios de integralidade, exactidão e transparência, por forma a garantir eficazmente a satisfação de necessidades de consistência, auditoria e supervisão dos recursos

financeiros do Serviço Nacional de Saúde. Estes mecanismos devem ser acompanhados, de forma consistente, da divulgação pública da informação ao longo do ano.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, determino:

1 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., publicita no seu sítio na Internet:

*a*) A execução económico-financeira consolidada do Serviço Nacional de Saúde (SNS);

*b*) A situação económico-financeira:

*i*) Dos hospitais entidades públicas empresariais;

*ii*) Das administrações regionais de saúde;

*iii*) Dos hospitais do sector público administrativo;

*iv*) Dos serviços autónomos.

2 — A publicitação referida no número anterior é feita:

*a*) Até ao final do mês de Maio, para as contas do primeiro trimestre e contas finais do ano anterior;

*b*) Até ao final do mês de Agosto, para as contas do segundo trimestre;

*c*) Até ao final do mês de Novembro, para as contas do terceiro trimestre.

3 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

## Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

### Sub-Região de Saúde de Braga

#### Aviso n.º 29619/2008

Tendo ocorrido a saída de dois membros do júri, do concurso interno geral para chefe de serviço de clínica geral, aberto pelo aviso n.º 1748/2005, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro, ficou o mesmo sem vogais suplentes.

Deste modo, e por despacho do Coordenador da Sub-Região de Saúde de 5 de Dezembro de 2008, torna-se público a constituição do novo júri:

Presidente — Maria Helena Fernandes Abreu Rebelo Chaves.

Vogais efectivos:

Maria de Lurdes Alheiros Rios Fonseca Pinto Lisboa.

Luísa Maria Abreu Lopes Carvalho.

Manuel Paulo Ferreira Silva Oliveira.

Francisco Miguel Abreu Silva Melo.

Vogais suplentes:

Álvaro José Falcão Sousa Couto.

Carlos Manuel Ferreira Esteves.

5 de Dezembro de 2008. — O Coordenador da Sub-Região de Saúde, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

#### Aviso n.º 29620/2008

1 — Nos termos dos Decs. Leis 437/91 de 08.11, alterado pelo 412/98, de 30.12, 427/89 de 07.12, 442/91 de 15.11, alterado pelo 6/96 de 30.11, 335/93 de 29.09, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, de 12.09.08, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no D.R., concurso interno geral de acesso para provimento de 1 lugar de enfermeiro especialista, cujas especialidade abaixo se menciona, lugar este constante no quadro de pessoal aprovados pela Portaria 772-B/96, de 31.12.

2 — Validade do Concurso — o concurso destina-se ao provimento do lugar posto a concurso e aos que vier a ser necessário prover neste ou noutros locais de trabalho, no prazo de dois anos, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final;

3 — Local de Trabalho e Especialidade:

Centro de Saúde da Covilhã — 1 lugar — especialista em Saúde Infantil e Pediátrica;

4 — Conteúdo Funcional — as funções do enfermeiro especialista são as constantes do n.º 3 do artigo 7.º do Dec. Lei 437/91, de 08.11, alterado pelo Dec. Lei 412/98, de 30.12.

5 — Remuneração — é a que corresponde à escala salarial da tabela I anexa ao Dec. Lei 411/99, de 15.10.

6 — Condições de Candidatura:

6.1 — Ser enfermeiro graduado habilitado com um curso de especialização de enfermagem, exigido no presente aviso, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do Dec. Lei 178/75, de 23.05, ou com um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área referida, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de satisfaz;

6.2 — Ser Enfermeiro (nível 1) habilitado com um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem ou equivalente, exigido neste aviso, que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área referida, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de satisfaz;

6.3 — Podem ainda candidatar-se os enfermeiros de nível I que possuam um curso de especialização de enfermagem exigido no presente aviso, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do Dec. Lei 178/75, de 23.05, com três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de satisfaz.

7 — Método de Selecção:

O método de selecção será a avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com alterações introduzidas pelos Decreto Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro. Os critérios de selecção a utilizar nesta avaliação serão afixados no placar da Divisão de Gestão de Recursos Humanos desta Sub-região de Saúde, em simultâneo com a publicação do aviso de abertura do concurso no D.R..

Na avaliação curricular só serão considerados os elementos e factos devidamente comprovados. Os candidatos serão avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times HA) + (3 \times NCE) + (5 \times FC) + (7 \times EP) + (3 \times OECR)}{20}$$

em que:

*a*) CF = Classificação Final.

*b*) HA = Habilitações Académicas.

*c*) NCE = Nota do Curso Pós-Licenciatura e Especialização em Enfermagem, curso de Especialização em Enfermagem ou curso de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem.

*d*) FC = Formação Contínua.

*e*) EP = Experiência Profissional.

*f*) OECR = Outros elementos Considerados Relevantes.

*g*) Critérios de desempate = Os constantes no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

8 — Publicitação das Listas e Classificação Final — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão publicitadas nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Dec. Lei 437/91, de 08.11.

9 — Apresentação das Candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento com assinatura, dirigido à Coordenadora da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco a entregar directamente nestes serviços durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio em carta registada e com aviso de recepção para a Sub-Região de Saúde de Castelo Branco, sita na Rua Dadrá, 24 — 1.º, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo fixado.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa dos requerentes (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);

*b*) Categoria profissional e serviço a que o requerente pertence;

*c*) Pedido para ser admitido ao concurso referenciando o n.º e página do D.R. em que foi publicado;

*d*) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;

*e*) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

*a*) Documento comprovativo das habilitações profissionais;

*b*) Documento comprovativo das habilitações literárias;